



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 3071/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 666/2021

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 536/2021, de iniciativa dos Deputados Paulo Dantas e Bruno Toledo, que “OBRIGA AS EMPRESAS DE BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS A FIXAREM CARTAZ INFORMATIVO DO VALOR MÉDIO SEMANAL PAGO PELO LITRO DO LEITE”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

O projeto de lei em tela não encontra nenhum vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

A proposição tem a finalidade de obrigar as empresas de beneficiamento e processamento de laticínios a fixarem cartaz informativo sobre o valor médio semanal do preço pago pelo litro de leite aos produtores e vendedores de leite.

Para os autores da matéria tal proposição se origina de demanda colhida dos produtores de leite e seus derivados do sertão do Estado de Alagoas, visando conscientizar os fornecedores dos reais preços praticados no mercado nacional, a fim de que se possibilite a evolução de um ambiente competitivo em relação a outras regiões do país.

No que tange à legalidade, a proposição encontra amparo na Constituição Federal que versa em seu artigo 24, inciso V, acerca da competência concorrente entre os entes para legislar acerca da produção e consumo, senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

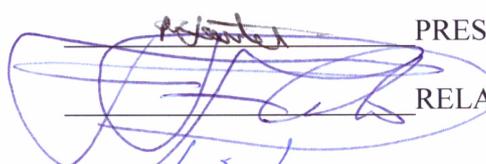
V - produção e consumo;

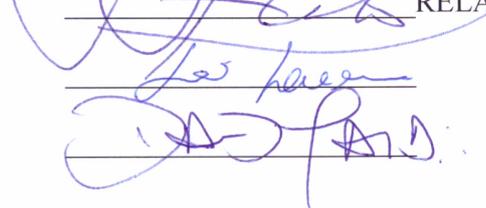
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do presente projeto de lei.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de agosto de 2021.



PRESIDENTE


RELATOR
